



ENTRADA 23 DEZ. 2020

202661-11885440



877/20.3T8AMT-A

R G 1 0 0 9 1 7 7 8 4 P T

Contactos para resposta:  
Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante  
Telef: 255420300 Fax: 255420350  
e-Mail: [amarante.comercio@tribunais.org.pt](mailto:amarante.comercio@tribunais.org.pt)

Exmo(a) Senhor(a)  
CORREIA & CORREIA LDA  
AP 76 ZONA INDUSTRIAL LT 45 - SERTÃ  
6100-016 SERTÃ

Processo: 877/20.3T8AMT-A	Reclamação Créditos-(CIRE)	Referência: 84174413 Data: 10-12-2020
Credor: A.S.C. Tintas Vale do Sousa Lda e outro(s)...		
Insolvente: Rumoflex - Engenharia e Ambiente, Sa		

**Assunto:** Sentença

Fica V. Ex.<sup>a</sup> notificado, na qualidade de Credor, relativamente ao processo supra identificado, da sentença de que se junta cópia.

O prazo corre em férias (artº 9º, nº 1 do CIRE)

O Oficial de Justiça,

*Ana Maria Gonçalves P. Cardoso*

**Notas:**

- **Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento**



320234 460 1 20201



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**

**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 4**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 877/20.3T8AMT-A

Reclamação Créditos-(CIRE)

84142841

**CONCLUSÃO - 09-12-2020**

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Ana Maria Gonçalves P. Cardoso)*

=CLS=

Como deriva dos autos principais, o processo de insolvência foi encerrado por insuficiência de massa por despacho de 03-12-2020.

No caso de encerramento do processo de insolvência por insuficiência de massa, o artigo 233.º, n.º 2, al. b) do CIRE impõe a extinção dos processos de verificação de créditos que se encontrem pendentes, excepto se já tiver sido proferida sentença de verificação e graduação de créditos, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença.

Os processos de verificação de créditos que se encontrem pendentes extinguem-se, pois, em conformidade com o disposto no citado preceito (cfr., neste sentido, o Ac. da R.L. de 22-06-2016 in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)., proc. n.º 1976/12.0TBFUN-D.L1-2).

Por outra banda, a Lei n.º 59/2015, de 21 de Abril prevê a possibilidade de os trabalhadores recorrerem ao Fundo de Garantia Salarial, designadamente, com base:

- Em declaração ou cópia autenticada de documento comprovativo dos créditos reclamados pelo trabalhador, emitida pelo Exmo. Sr. AI ou pelo Exmo. Sr. AJP (cfr. artigo 5.º, n.º 2, al. a));

- Em declaração emitida pelo serviço com competência inspectiva do Ministério Responsável pela área do emprego (cfr. artigo 5.º, n.ºs 1, 2, al. c) e 3).

Não é, pois, absolutamente imperioso para o exercício do direito ao recebimento pelo FGS a existência de sentença de verificação e graduação dos créditos.

E, sendo assim, não se justifica uma interpretação abrogante ou mesmo correctiva do que se dispõe do artigo 233.º, n.º 2, al. b) do CIRE.

Assim, considerando o encerramento do processo de insolvência por insuficiência de massa, ao abrigo do disposto no artigo 233.º, n.º 2, al. b) do CIRE, determino a extinção da presente instância (cfr. ainda, neste sentido, o Ac. da R.P. de 15-06-2020 in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)., proc. n.º JTRP000).



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**  
**Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 4**

Rua Capitão Augusto Casimiro  
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 877/20.3T8AMT-A

Custas pela massa insolvente.

Registe e notifique.

Amarante, d.s.